



Processo Administrativo nº 10724/2019.

À

Dra. Marlene Batista do Nascimento

Departamento de Suprimentos

OBJETO: “Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Hortolândia a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, tais como, ISS, IPTU, ITBI, Multas de Trânsito, Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais tributos possibilitando nova alternativa de pagamento ao contribuinte por meio de cartão de débito ou do parcelamento com cartão de crédito sem ônus para o Município, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais POS destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamento, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.”

Cumprido os ditames legais, segue para providências quanto à Reabertura do procedimento licitatório.

Hortolândia, 09 de junho de 2020.

Priscila Langner Domingues
Departamento de Suprimentos



Processo Administrativo nº 10724/2019.

À
Secretaria Municipal de Finanças
Sr. Pedro Reis Galindo

OBJETO: “Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Hortolândia a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, tais como, ISS, IPTU, ITBI, Multas de Trânsito, Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais tributos possibilitando nova alternativa de pagamento ao contribuinte por meio de cartão de débito ou do parcelamento com cartão de crédito sem ônus para o Município, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais POS destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamento, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.”

Segue o processo para autorização da Reabertura da presente licitação.

Hortolândia, 09 de junho de 2020.

Marlene Batista do Nascimento
Departamento de Suprimentos
Diretora



Processo Administrativo nº 10724/2019.

Ao
Departamento de Suprimentos
Dra. Marlene Batista do Nascimento

Autorizo a Reabertura do procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública para “Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Hortolândia a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, tais como, ISS, IPTU, ITBI, Multas de Trânsito, Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais tributos possibilitando nova alternativa de pagamento ao contribuinte por meio de cartão de débito ou do parcelamento com cartão de crédito sem ônus para o Município, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais POS destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.”

Hortolândia, 10 de junho de 2020.

Pedro Reis Galindo
Secretaria Municipal de Finanças



Processo Administrativo nº 10724/2019.

Ao

**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal Interino
Sr. Claudemir Aparecido Marques Francisco**

OBJETO: “Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Hortolândia a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, tais como, ISS, IPTU, ITBI, Multas de Trânsito, Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais tributos possibilitando nova alternativa de pagamento ao contribuinte por meio de cartão de débito ou do parcelamento com cartão de crédito sem ônus para o Município, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais POS destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.”

Segue o edital e seus anexos, para prosseguimento e demais providências que couberem.

Hortolândia, 10 de junho de 2020.

Marlene Batista do Nascimento
Diretora
Departamento de Suprimentos

Priscila Langner Domingues
Departamento de Suprimentos



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os interessados, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas interessadas.



CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 06/ 2019

EDITAL Nº 164/ 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10724/ 2019

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/03/2020 as 08h30min., na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4235/2019, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Senhor Secretário Municipal de Finanças, fica Reaberto, **a partir de 15 de junho de 2020 até 17 de julho de 2020**, a Chamada Pública instaurada sob nº 06/2019, que será regida pela Lei nº 8.666/1993.

I - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA o Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Hortolândia a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, tais como, ISS, IPTU, ITBI, Multas de Trânsito, Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais tributos possibilitando nova alternativa de pagamento ao contribuinte por meio de cartão de débito ou do parcelamento com cartão de crédito sem ônus para o Município, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais POS destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

II – DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta **CHAMADA PÚBLICA**:

2.1.1. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede ou não no Município de Hortolândia/SP.

2.2. Será vedada a participação desta Chamada Pública de empresas:



2.2.1. Em estado de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar;

2.2.3. Reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4. Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município de Hortolândia/SP;

2.2.5. Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

III – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, com início a partir da homologação, podendo a sua duração ser prorrogada, a critério da Administração.

3.1.1. Durante toda a vigência do credenciamento, qualquer interessado mediante cumprimentos de todas as exigências e obrigações deste memorial e do edital, poderá requerer seu credenciamento, que será analisado pela Comissão Permanente de Licitações.

3.1.1.1. Os Documentos fiscais e técnicos, que forem entregues após a sessão pública, deverão ser entregues no Departamento de Suprimentos, para que a Comissão Permanente de licitações realize a avaliação.

3.1 O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

IV – DO EDITAL

4.1 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br Acompanhe as Licitações > Retirar Editais, ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no



horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

4.1.1 Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

V – DAS INFORMAÇÕES

5.1 As informações administrativas relativas a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19)39651400 – ramal 6917 ou ramal 7514 ou do e-mail cadastro@hortolandia.sp.gov.br.

VI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente **CHAMADA PÚBLICA**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. A Comissão Permanente de Licitações deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura da sessão.

6.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, será designada nova data para a realização desta CHAMADA PÚBLICA.

6.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar desta CHAMADA PÚBLICA até o trânsito em julgado da decisão.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

7.1 O envelope deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.
 Prefeitura Municipal de Hortolândia – SP / DEPARTAMENTO DE
 SUPRIMENTOS
 Processo nº 10.724/2019
 Chamada Pública nº 06/2019
 Empresa:



7.1.1 Após a entrega do envelope, apenas cabe desistência por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

7.2 O Envelope – Documentos de Habilitação deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista e financeira, em conformidade com o previsto a seguir:

7.2.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4. Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro, sendo aceita a certidão de autorização do Banco Central do Brasil da empresa adquirente cuja subadquirente tenha contrato de parceria, apresentando necessariamente o referido contrato ou outro documento que comprove a parceria, bem como o registro da adquirente ao Banco Central do Brasil.

7.2.1.5. Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro mediante certidão de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

7.2.1.6. Comprovação de credenciamento junto ao DENATRAN, nos termos do art. 12 da Portaria Denatran N° 149/2018.

7.2.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

7.2.2.2. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;



7.2.2.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

7.2.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio do interessado, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade;

7.2.2.5. Prova de inscrição no **cadastro municipal** de contribuintes da sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.2.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

7.2.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar do documento.

7.2.3.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.2.4. A documentação relativa à **regularidade trabalhista** é a seguinte:

7.2.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

7.2.5. A documentação relativa à **qualificação tecnológica** consiste em:

7.2.5.1. Comprovação através de apresentação de certificação válida expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS (*Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento*) de que o processamento da transação opera em plena conformidade com os padrões estabelecidos pelo PCI-DSS (*Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento*).

7.3 Outros documentos



Os interessados deverão apresentar:

7.3.1. Declaração assinada pelo responsável da Instituição de Pagamento de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.3.3. Declaração de inexistência de custos para a prestação dos serviços.

7.3.4. Declaração de concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

VIII – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo da Administração é obter o serviço **sem custos para ao Município**, ou seja, não havendo competição, então, quanto a preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do presente edital quanto a sua viabilidade de contratação. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração), em publicação de órgão da imprensa, ou extraídos de sítios da internet quando assim forem considerados válidos na forma da lei.

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, até um dia antes da sessão da Chamada Pública.

9.2. Todos os documentos expedidos pelo interessado deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será



considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

9.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitações.

9.5. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.6. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

9.7. Quando o interessado estiver representado por procurador o mesmo deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações procuração pública ou procuração particular, que poderá ser apresentada no original ou por cópia autenticada com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse da Instituição de Pagamento junto à Comissão Permanente de Licitações, com cópia de documento de identidade autenticada.

9.7.1. O procurador poderá representar apenas um interessado.

X – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os envelopes de documentação poderão ser entregues pessoalmente (das 8h às 17h) no endereço informado no item 4 do presente edital ou por meio dos Correios com aviso de Recebimento, durante o período de publicidade do presente edital (período de inscrição), até a data e horário designados para o início da sessão pública.

10.1.1. Os documentos enviados pelos Correios deverão ser com Aviso de Recebimento (AR), no endereço informado no item 4 do presente edital, sendo que o Município não se responsabiliza pelos envelopes entregues fora do prazo estipulado no subitem 10.1.

10.2. Os ônus ocasionados com a participação neste processo de credenciamento, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

10.3. A abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dar-se-á no **dia 23/03/2020** às **08h30**, conforme indicado no preâmbulo do presente ato convocatório.

10.3.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará sessão pública promovendo individualmente a análise da documentação das empresas e o credenciamento.



10.3.2. Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos.

10.4. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 7, e que atendam todas as exigências deste edital.

10.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da chamada pública, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.6. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de não ser credenciado.

10.7. O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

10.8. Será divulgado o resultado da habilitação/credenciamento no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura de Hortolândia (www.hortolandia.sp.gov.br), constando nome da Instituição de Pagamento, habilitação ou inabilitação e justificativa em caso de inabilitação.

10.9. Após a publicidade do resultado referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

10.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, com indicação da chamada pública a que se refere, devendo ser protocolizados junto ao Serviço de Protocolo Geral, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 8h às 17h.

10.12. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail.



10.13. O interessado, após o prazo indicado no subitem 10.3, e durante o prazo de vigência do credenciamento indicado no item 3.1, bem como enquanto a municipalidade mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderá formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas às exigências do Termo de Referência e Edital.

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Deverão observar os seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s):

11.1.1. Fornecer ao Município, os equipamentos do tipo POS e similares, e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, para utilização de até 3 cartões de crédito por titular e que permitam o pagamento de boletos de cobrança, de guias de recolhimento específicas do Município, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, **sem quaisquer ônus/custos ao Município;**

11.1.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;

11.1.3. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, **sem ônus/custos para o Município;**

11.1.4. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município;

11.1.5. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, **sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas;**

11.1.6. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, **sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas;**

11.1.7. Providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Município;

11.1.8. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;

11.1.9. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer,



relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;

11.1.10. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.11. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário em prazo não superior a 01 (hum) dia útil, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, **sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas**, em conta-corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o Município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

11.1.12. Apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor recebido;

11.1.13. Capacitar os servidores públicos responsáveis pelo atendimento à população para a operação dos equipamentos POS;

11.1.14. Promover as adequações tecnológicas necessárias à compatibilização de seu sistema com o Portal da Prefeitura (www.hortolandia.sp.gov.br), de forma a possibilitar a inserção neste de link seguro para os pagamentos remotos via cartão;

11.1.15. Permitir, na plataforma disponibilizada via link no Portal da Prefeitura, que os interessados realizem simulações prévias dos parcelamentos pretendidos.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. O Município deverá prestar à Credenciada as informações necessárias e pertinentes para a realização da operação objeto deste Credenciamento;

12.2. O Município deverá adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Credenciamento.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo VI.



XIV – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. É responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital e do futuro contrato, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.

14.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui e nem reduz a responsabilidade da Credenciada por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados ao Município ou terceiros.

XV – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Pela Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

15.1.1. O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;

15.1.2. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.1.4. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

15.1.5. Quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

15.2. Pelo credenciado:

15.2.1. mediante solicitação escrita e devidamente justificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.



16.2. Fica assegurado ao Município o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização.

16.3. As credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e do contrato.

16.4. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema gerado pelos Correios.

16.5. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas pelos credenciados.

16.5. Os credenciados serão as únicas responsáveis pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Comissão Permanente de Licitações de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo administrativo, como também dos princípios gerais de direito.

16.8. Os atos praticados nesta Chamada Pública, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial Eletrônico do Município, e no sitio eletrônico do município.

16.9. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

16.10. A Prefeitura de Hortolândia disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitados os sigilos das informações fiscais.

15.11. A Prefeitura de Hortolândia disponibilizará espaço físico, para viabilizar a implantação da cobrança em POS, sendo certo que devido a eventuais limitações físicas, a Prefeitura escolherá dentre as empresas credenciadas, aquela que julgar ter as melhores condições para atendimento contribuintes, ficando disponibilizados às demais apenas os canais remotos.

15.12. A Prefeitura de Hortolândia disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas



credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

15.13. A execução do CONTRATO firmado será avaliada pela MUNICIPALIDADE, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO, juntamente com o Memorial Descritivo e o Edital, bem como, os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;

15.14. O CONTRATO e seus aditivos que vierem a ser assinados serão publicados por extrato.

15.15. A Credenciada deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo III, devidamente preenchido

XVI - DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO IV- DECLARAÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VI – DECRETO MUNICIPAL nº 4309/2019

Hortolândia, 10 de junho de 2020.

Claudemir Aparecido Marques Francisco
Secretaria Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

CREDCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

JUSTIFICATIVA

Há que se facilitar de todas as formas possíveis o pagamento de tributos, disponibilizando à população a maior diversidade alcançável de meios para tanto.

Se por um lado a afirmativa acima parece até mesmo banal, de tão óbvia, do ponto de vista prático não é exatamente o que ocorre em nosso cotidiano.

A crescente insegurança nos centros urbanos, aliada a todas as políticas governamentais destinadas a empregar rastreadibilidade ao dinheiro em espécie, reduziram drasticamente o porte de valores “em dinheiro vivo” nas mãos dos contribuintes.

Por outro lado proliferam os meios remotos e cartões, especialmente de crédito, oferecendo mesmo modalidades de financiamento para pagamentos à vista ao credor com pagamentos a prazo pelo devedor, o que em geral não é possível aos pequenos comerciantes e ao Poder Público.

Neste sentido a oferta de um serviço de recebimentos via cartão de débito ou crédito revela-se mesmo um reforço na segurança do cidadão, bem como facilita seus pagamentos.

Dezenas de empresas já vêm se credenciando em outros entes federados para tais serviços, trazendo segurança de recebimento por parte da Administração Pública e garantia de prestação de serviços altamente especializados na área de tecnologia da informação, eis que baseados em plataformas típicas do sistema financeiro brasileiro, sabidamente a vanguarda do setor no mundo.

Ademais, torna-se vantajoso a todos proporcionar aos contribuintes do fisco da Prefeitura de Hortolândia, pessoas físicas ou jurídicas, a possibilidade de pagar os tributos com cartão de débito, evitando os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, ou por meio de cartão de crédito, o que lhes permite ampliar em até 40 dias, dependendo da data de vencimento, o prazo para pagamento de tributos, bem como, oferecer a oportunidade de parcelar seus débitos em até 12 vezes em seu cartão, como geralmente oferecem as operadoras.

Também é de ser destacado que a vantajosidade se estende ao Município, que também se beneficiará da medida, vez que a ampliação das



modalidades de pagamentos dos tributos aliadas à possibilidade de ampliação do prazo de pagamento para o contribuinte, provavelmente incrementará a receita com a diminuição do inadimplemento, eis que a transação terá “custo zero” para o Município.

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Hortolândia a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, tais como, ISS, IPTU, ITBI, Multas de Trânsito, Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais tributos possibilitando nova alternativa de pagamento ao contribuinte por meio de cartão de débito ou do parcelamento com cartão de crédito sem ônus para o Município, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais POS destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do ponto de vista da legalidade da iniciativa, temos que:

A legislação tributária do Município, por meio de recente alteração, passou a dispor sobre as formas de pagamentos dos tributos por meio da Lei nº3.377, de 29 de agosto de 2017, que dispõe quanto à possibilidade de serem efetivados por meio de cartões de débito e crédito, bem como por todos os meios eletrônicos oficiais disponíveis no sistema financeiro.

2.2. Com relação à modalidade de credenciamento adotada cumpre destacar:

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos.



Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de Credenciamento, 2003, p. 336) *“a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.”*

Cumprе salientar de antemão que inexistе no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei 8666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesta esteira vejamos o magistério de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público, 2008, p. 538): *“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”*

E nesse sentido fora a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94: *“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.”* (Decisão nº 104/1995 – Plenário).



Ressalte-se ainda que em diversas oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Municipais, podendo-se afirmar, com certeza, que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O presente Termo de Referência tem por objeto credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao município a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, como ISS, IPTU, ITBI, Multas de trânsito, Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais tributos, observados os seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s):

- 3.1. Fornecer ao Município, os equipamentos do tipo POS e similares, e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, para utilização de até 3 cartões de crédito por titular e que permitam o pagamento de boletos de cobrança, de guias de recolhimento específicas do Município, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, **sem quaisquer ônus/custos ao Município;**
- 3.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;
- 3.3. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, **sem ônus/custos para o Município;**
- 3.4. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município;
- 3.5. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, **sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas;**
- 3.6. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, **sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas;**



3.7. Providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Município;

3.8. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;

3.9. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;

3.10. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.11. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário em prazo não superior a 01 (hum) dia útil, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, **sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas**, em conta-corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o Município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

3.12. Apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor recebido;

3.13. Capacitar os servidores públicos responsáveis pelo atendimento à população para a operação dos equipamentos POS;

3.14. Promover as adequações tecnológicas necessárias à compatibilização de seu sistema com o Portal da Prefeitura (www.hortolandia.sp.gov.br), de forma a possibilitar a inserção neste de link seguro para os pagamentos remotos via cartão;

3.15. Permitir, na plataforma disponibilizada via link no Portal da Prefeitura, que os interessados realizem simulações prévias dos parcelamentos pretendidos.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento de empresa é intransferível e dar-se-á no período de ____ de _____ de _____ a ____ de _____ de _____, das



___h___min às ___h___min, na Prefeitura, localizada na sede do Município, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários.

4.2. O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

4.3. O interessado, a qualquer tempo, enquanto o Município mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderá formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas as exigências do Memorial Descritivo e Edital.

4.4. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede ou não no Município de Hortolândia.

4.5. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente.

4.6. Não podem participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, empresas:

4.6.1. Em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

4.6.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar;

4.6.3. Reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.6.4. Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município de Hortolândia/SP;

4.6.5. Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

5. DO ENVELOPE



5.1. Os documentos necessários ao credenciamento serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Prefeitura de Hortolândia/SP da seguinte forma:

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA/SP

RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ /ENDEREÇO/TELEFONE

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADORAS DE MEIOS DE PAGAMENTOS

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por servidor público quando apresentada juntamente com o original.

6.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis.

6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.4. A Prefeitura de Hortolândia reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Prefeitura de Hortolândia considerará a empresa não credenciada.

6.5. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.5.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro, sendo aceita a certidão de autorização do Banco Central do Brasil da empresa adquirente cuja subadquirente tenha contrato de parceria, apresentando necessariamente o referido contrato ou outro documento que comprove a parceria, bem como o registro da adquirente ao Banco Central do Brasil.



VI – Comprovação de credenciamento junto ao DENATRAN, nos termos do art. 12 da Portaria Denatran Nº 149/2018.

6.5.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e dívida ativa da União;
- IV - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

6.5.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

6.5.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TECNOLÓGICA

- I - Comprovação através de apresentação de certificação válida expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS (*Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento*) de que o processamento da transação opera em plena conformidade com os padrões estabelecidos pelo PCI-DSS (*Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento*).

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1. No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo da Administração é obter o serviço **sem custos para ao Município**, ou seja, não havendo competição, então, quanto a preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do presente Memorial Descritivo quanto a sua viabilidade de contratação. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

8. DO JULGAMENTO

8.1. A Prefeitura realizará sessão pública de julgamento da documentação em até 48 horas após a entrega dos envelopes, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas e o credenciamento.



8.2. Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos.

9. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

9.1. Pela Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;
- b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- e) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

9.2 Pelo credenciado:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. DO CONTRATO

10.1. Homologado o credenciamento, o Município convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo Município, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da chamada pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



12.2. Fica assegurado ao Município o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

12.3. O edital será publicado no átrio do Poder Executivo, na página eletrônica: www.hortolandia.sp.gov.br e em outros veículos que a legislação exigir.

12.4. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão, mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail

12.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

12.6. A Prefeitura de Hortolândia disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitados os sigilos das informações fiscais.

12.7. A Prefeitura de Hortolândia disponibilizará espaço físico, para viabilizar a implantação da cobrança em POS, sendo certo que devido a eventuais limitações físicas, a Prefeitura escolherá dentre as empresas credenciadas, aquela que julgar ter as melhores condições para atendimento contribuintes, ficando disponibilizados às demais apenas os canais remotos.

12.8. A Prefeitura de Hortolândia disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

Pedro Reis Galindo
Secretario Municipal de Finanças



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 10.724/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Chamada Pública nº 06/2019

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, Bairro....., no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr., (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 12.865/2013, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº 164/2019, Processo Administrativo nº. 10.724/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste no Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Hortolândia a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, tais como, ISS, IPTU, ITBI, Multas de Trânsito, Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais tributos possibilitando nova alternativa de pagamento ao contribuinte por meio de cartão de débito ou do parcelamento com cartão de crédito sem ônus para o Município, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e,



presencialmente, por meio de terminais POS destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Este contrato não gerará ônus financeiro para o CONTRATANTE, portanto não há valor nem dotação orçamentária a ser indicada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I) e no Edital, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

4.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I).

5.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo VI do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.



7.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,

f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 8.1, por mútuo acordo.

8.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 8.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



8.4. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "d" do subitem anterior, por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL

9.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 12.865/2013, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis Municipais nº 3.377, de 29 de agosto de 2017, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 10724/2019, originário da Chamada Pública, registrada sob nº. 06/2019 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, ... de de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA/CONTRATADA



ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: “Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Hortolândia a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, tais como, ISS, IPTU, ITBI, Multas de Trânsito, Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais tributos possibilitando nova alternativa de pagamento ao contribuinte por meio de cartão de débito ou do parcelamento com cartão de crédito sem ônus para o Município, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais POS destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse”.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal

Telefone(s):

Assinatura

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

**Advogado:**

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**ANEXO IV
(MODELO)
DECLARAÇÃO**

Ref. Chamada Pública nº **06/2019**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
, por intermédio de seu representante legal, o(a)
 Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
 R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº,
 DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº
 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
 outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
 noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
 Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
 aprendiz .

.....
 (local e data)

.....
 (representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(MODELO)

Ref. Chamada nº 06/2019
PMH nº. 9930/2019

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)



ANEXO VI
DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.



Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.



§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10º As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido



entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11º As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12º É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14º As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15º As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI Prefeito Municipal (Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO Secretário Municipal
Interino de Administração e Gestão de Pessoal



Processo Administrativo nº 10724/2019

AVISO CHAMADA PÚBLICA

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a Reabertura da **Chamada Pública nº 06/2019**, Edital nº **164/2019**, Proc. Adm. **10724/2019**, para o “Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Hortolândia a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, tais como, ISS, IPTU, ITBI, Multas de Trânsito, Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais tributos possibilitando nova alternativa de pagamento ao contribuinte por meio de cartão de débito ou do parcelamento com cartão de crédito sem ônus para o Município, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais POS destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse”.

Reabertura: 15/06/2020

Data da Sessão: 17/07/2020

Horário: 08h30min.

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br Acompanhe as Licitações > Retirar Editais, ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

Hortolândia, 10 de junho de 2020.

Claudemir Aparecido Marques Francisco
Secretário Interino Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



Processo Administrativo nº 10724/2019

Ao

Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitações(o)

OBJETO: “Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Hortolândia a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, tais como, ISS, IPTU, ITBI, Multas de Trânsito, Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais tributos possibilitando nova alternativa de pagamento ao contribuinte por meio de cartão de débito ou do parcelamento com cartão de crédito sem ônus para o Município, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais POS destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse”.

Para continuidade.

Hortolândia, 10 de junho de 2020.

Claudemir Aparecido Marques Francisco

Secretário de Administração e Gestão de Pessoal Interino



Processo Administrativo nº 11322/2019

OBJETO: “Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Hortolândia a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, tais como, ISS, IPTU, ITBI, Multas de Trânsito, Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais tributos possibilitando nova alternativa de pagamento ao contribuinte por meio de cartão de débito ou do parcelamento com cartão de crédito sem ônus para o Município, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais POS destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse”.

Procedi, nesta data, a Abertura da Chamada Pública nº 06/2019.

Hortolândia, 15 de junho de 2020.

Aline Marcelino Garcia

Presidente da Comissão Permanente de Licitações